ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 21 , de 23/12/93
Assinatura
Assessor de Comunicação Social

LEI Nº 283/93
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O calendário cívico e religioso que compõe os feriados do Município de Camaçari é constituído das seguintes datas comemorativas:

I. Dia 07 de janeiro - dia do Padroeiro do Município - São Tomaz de Cantuária;

II. Dia da Paixão de Cristo na sexta-feira Santa;

III. Dia 24 de junho - comemoração dos festejos juninos;

IV. Dia 28 de setembro - dia das comemorações da Emancipação política do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O feriado do dia 07 de janeiro - dia do Padroeiro do Município, São Tomaz de Cantuária, será cumprido a partir de 07 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Os feriados cívicos e religiosos dos calendários de comemorações populares da União e do Estado da Bahia serão cumpridos, independente do calendário Municipal.

PUBLICADO N. D.O.M.
Nº 21 de 23/12/93
Assinatura
Assessor de Comunicação Social

Lei nº 283/93

000129

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

HUMBERTO HENRIQUE GARCIA ELLERY
Prefeito Municipal